

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXVII - CUIABÁ Quinta-Feira, 3 de Maio de 2018 Nº 27252

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETO Nº 1.476, DE 03 DE MAIO DE 2018.

Dá nova redação aos artigos 25 e 32 do Regulamento do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE, aprovado pelo Decreto nº 5.729, de 17 de maio de 2005, alterado pelo Decreto nº 8.446, de 21 de dezembro de 2006 e nº 1.033, de 18 de dezembro de 2007 e institui índice oficial para recomposição anual dos valores do plano de assistência à saúde disponibilizado pelo Mato Grosso Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 25 do Regulamento do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde, aprovado pelo Decreto nº 5.729, de 17 de maio de 2005, alterado pelos Decretos nº 8.446, de 21 de dezembro de 2006 e 29, de 18 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25** As contribuições previstas no inciso I do art. 30 serão feitas da seguinte forma:

I - para os titulares, dependentes e segurados conveniados, a contribuição mensal será individual, observando-se a faixa etária de cada beneficiário do plano, conforme tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	PADRÃO	ESPECIAL
0 a 18 anos	98,74	122,91
19 a 23 anos	112,29	139,77
24 a 28 anos	129,38	161,03
29 a 33 anos	174,57	217,29
34 a 38 anos	196,35	244,40
39 a 43 anos	213,97	266,33
44 a 48 anos	245,40	305,43
49 a 53 anos	262,43	326,66
54 a 58 anos	319,47	397,66
59 ou +	476,03	592,42

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**José Pedro Gonçalves Taques**  
Governador do Estado

Secretário-Chefe da Casa Civil .....	Júlio Cezar Modesto dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Militar .....	Wesney de Castro Sodré
Secretário de Estado de Segurança Pública .....	Gustavo Garcia Francisco
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos .....	Fausto José Freitas da Silva
Secretário de Estado de Planejamento .....	Guilherme Frederico de Moura Muller
Secretário de Estado de Fazenda .....	Rogério Luiz Gallo
Secretário Controlador-Geral do Estado .....	Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves
Secretária de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários .....	Vanessa Queiros Pinto
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	Leopoldo Rodrigues de Mendonça
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social .....	Mônica Camolezi dos Santos Melo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística .....	Marcelo Duarte Monteiro
Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer .....	Marioneide Angelica Kliemaschewsk
Secretário de Estado de Gestão .....	Ruy Carlos Castrillon da Fonseca
Secretário de Estado de Saúde .....	Luiz Antonio Vitorio Soares
Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação .....	Marcy Oliveira Monteiro Neto
Procuradora Geral do Estado .....	Gabriela Novis Neves Pereira Lima
Secretário de Estado de Meio Ambiente .....	André Luis Torres Baby
Secretário de Estado de Cultura .....	Gilberto Luiz Canavarros Nasser
Secretário de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção .....	Carlos Corrêa Ribeiro Neto
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....	Domingos Savio Boabaid Parreira
Secretária de Estado das Cidades .....	Juliana Fiusa Ferrari
Secretário de Estado do Gabinete de Governo .....	Domingos Savio Boabaid Parreira
Secretário de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional .....	
Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estratégicos .....	José Arlindo de Oliveira Silva

SEGES  
SECRETARIA DE  
ESTADO DE GESTÃO



GOVERNO DE  
**MATO GROSSO**  
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:  
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.mt.gov.br

II - para os beneficiários na condição de agregados e segurados facultativos, a contribuição mensal será individual, observando-se a faixa etária de cada beneficiário do plano, conforme tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	PADRÃO	ESPECIAL
0 a 18 anos	103,68	153,64
19 a 23 anos	117,90	174,71
24 a 28 anos	135,85	201,29
29 a 33 anos	183,30	271,61
34 a 38 anos	206,17	305,50
39 a 43 anos	224,67	332,92
44 a 48 anos	257,67	381,79
49 a 53 anos	275,55	408,32
54 a 58 anos	335,45	497,07
59 ou +	499,83	699,17

**Art. 2º** O artigo 32 do Decreto nº 5.729, de 17 de maio de 2005, alterado pelo Decreto nº 1.033, de 18 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 32** Para efeito de regular a demanda, serão utilizados os seguintes mecanismos de regulação:

a) coparticipação - serão cobradas dos Usuários as coparticipações sobre os procedimentos ambulatoriais, internações clínicas, internações em Home Care, internações cirúrgicas e honorários médicos previstos no quadro abaixo:

Grupos de Procedimentos	Limites	Coparticipação
Consulta médica ou psiquiátrica:	Sem Limites	30%
Exames laboratoriais e radiológicos.	Sem Limites	30 %
Fonoaudiologia, fisioterapias e terapias sequenciais com indicação médica.	Até 30 sessões Acima de 30 sessões	30 % 50%
Ergonometria, ecocardiografia, tomografia, ressonância magnética, cineangiocoronariografia, endoscopia, holter, litotripsia, ultrassonografia, videolaparoscopia.	Sem Limites	30%, até o valor máximo de R\$ 1.481,00 por evento.
Quimioterapia, hemodiálise, diálise e radioterapia.	Sem Limites	30%, até o valor máximo de R\$ 1.481,00 por evento.
Internação psiquiátrica incluindo diárias, materiais e medicamentos.	Até 30 dias Acima de 30 dias	30 % 100%
Internação dependência química incluindo diárias, materiais e medicamentos.	Até 15 dias De 16 a 30 dias Acima de 30 dias	30 % 50% 100%
Psicoterapia de crise.	Até 12 sessões De 13 a 24 sessões Acima de 24 sessões	30 % 50% 100%
Psicoterapia de crise.	Até 12 sessões De 13 a 24 sessões Acima de 24 sessões	30 % 50% 100%
Tratamentos ambulatoriais	Sem Limites	30 %
Internações Clínicas	Honorários médicos	Sem Limites 30%, até o valor máximo de R\$ 1.535,00 por evento
	Exames complementares	Sem Limites 30%, até o valor máximo de R\$ 1.535,00 por evento
	Diárias de enfermaria	Sem Limites R\$ 30,00, até o valor máximo de R\$ 1.535,00 por evento
	Diárias de apartamento	Sem Limites R\$ 50,00, até o valor máximo de R\$ 1.535,00 por evento
Internações Cirúrgicas	Honorários médicos	Sem Limites 30%, até o valor máximo de R\$ 1.535,00 por evento
	Exames complementares	Sem Limites 30%, até o valor máximo de R\$ 1.535,00 por evento
	Procedimento Cirúrgico	Sem Limites 30%, até o valor máximo de R\$ 1.535,00 por evento
	Diárias de enfermaria	Sem Limites R\$ 30,00, até o valor máximo de R\$ 1.535,00 por evento
	Diárias de apartamento	Sem Limites R\$ 50,00, até o valor máximo de R\$ 1.535,00 por evento
Internações Home Care	Honorários médicos	Sem Limites 30%, até o valor máximo de R\$ 1.535,00 por evento
	Exames complementares	Sem Limites 30%, até o valor máximo de R\$ 1.535,00 por evento

Órteses, Próteses e Materiais Especiais. (OPME)	Até o valor de R\$ 10.000,00	Sem Limites	30%, até o valor máximo de R\$ 1.535,00 por evento
	Do valor de R\$ 10.000,01 à R\$ 50.000,00	Sem Limites	27,50%, até o valor máximo de R\$ 3.070,00 por evento
	Acima do valor de R\$ 50.000,01	Sem Limites	25%, até o valor máximo de R\$ 5.000,00 por evento

(...)

**Art. 4º** Fica instituído como índice oficial para recomposição dos valores das modalidades do plano de assistência à saúde, disponibilizado pelo Mato Grosso Saúde, o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, com aplicação do valor apurado a cada 12 (doze) meses (maio a abril), aplicado anualmente a partir de 1º maio.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor a partir de 01.05.2018.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT 03 de maio de 2018.

  
**PEDRO TAQUES**  
 Governador do Estado

  
**JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
**RUY CARLOS CASTRILLON DA FONSECA**  
 Secretário de Estado de Gestão

(original assinado)  
**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
 Presidente do MT SAÚDE

## ATO DO GOVERNADOR

### DIVERSOS

#### ATO N. 24.788/2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº. **602008/2016**, da Mato Grosso Previdência, resolvem tornar sem efeito o Ato Governamental n. 14.717/2016, publicado no Diário Oficial de 15.12.2016, por ter saído incorreto, bem como retificar, em parte, o Ato Governamental nº. 14.417/2016, de 30.11.2016, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria Voluntária do (a) Sr (a). **MARICILIA CONCEICAO CARDOSO DA SILVA**, portador (a) do RG nº 01075309-53/SSP/BA, procedendo-se da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

“...no município de /MT...”

**LEIA - SE:**

“...no município de Cáceres/MT...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 3 de Maio de 2018.

  
**PEDRO TAQUES**  
 Governador do Estado

  
**RONALDO ROSA TAVEIRA**  
 Diretor-Presidente da MTPREV